

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5000686-07.2024.8.24.0523

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5000686-07.2024.8.24.0523
Classe da ação: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS
Competência Penal - Entorpecentes
Data de autuação: 11/07/2024 14:06:12
Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital
Juiz(a): SABRINA MENEGATTI PITSCA

Processos relacionados: 5082426-66.2023.8.24.0023/SC | Relacionado | INQUÉRITO POLICIAL | FNS02CR01

Assuntos

Código	Descrição	Principal
05200404	Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	ACUSADO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54) - Entidade	<input checked="" type="checkbox"/> RAFAEL MELO REIS (287.424.588-70) - Pessoa Física Procurador(es): ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI PR046324
INTERESSADO	
	<input checked="" type="checkbox"/> POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (82.951.294/0001-00) Procurador(es): FLORIANÓPOLIS - CPP FLORIANÓPOLIS - DECOD
TESTEMUNHA AUTOR	
	<input checked="" type="checkbox"/> POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (83.931.550/0001-51) Procurador(es): 4BPM COMANDANTE
UNIDADE EXTERNA	
<input checked="" type="checkbox"/> Unidades Externas POLÍCIA CIENTÍFICA - PCI/SC - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS Procurador(es): YARA XANGO DA SILVA ESPINDOLA CIBELE ANDRES SANTOS RICARDO NISHIOKA MORI SAMILLA DRIESSEN SCHROEDER WLADIANA MARIA LENDENGUES DE OLIVEIRA CASSIANO MOZAR FACHINELLO BREMM ALESSANDRA BORTOLUZZI COSTA ANDREIA LILIAN FORMENTO NAVARINI CAMILLE MERTINS RIBEIRO MARIANE TESSARI GUSTAVO PINHEIRO COELHO JOSE RUBENS VIEIRA NASCIMENTO JULIANA DA RE CLOVIS JOSE DOS SANTOS ALEXANDRE DE CASTRO ISABELA MARCHI BAZAN JOAO ANTONIO NOGUEIRA RAMOS NETO SARAH BETTINELLI JULIANE GONCALVES	
<input checked="" type="checkbox"/> Unidades Externas POLÍCIA CIENTÍFICA - PCI/SC - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS Procurador(es): YARA XANGO DA SILVA ESPINDOLA SHIRLAINE MARTINS MACHADO RICARDO NISHIOKA MORI MARIANE TESSARI	

Informações Adicionais

Chave Processo: 390391241524	Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: Não há anexos	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Grande devedor: Não	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Petição Urgente: Não	Possui bem associado: Sim	Reconvenção: Não
Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Não	

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_DEPENDENCIA__VRG02FL01____NUMERO_50824266620238240023_SC_

Data:

11/07/2024 14:06:12

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

1



35^a Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

**EXCELEN\xcdSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _VARA CRIMINAL
DA COMARCA DA CAPITAL – SC.**

O MINIST\xcdRIO P\xfablico DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
com base nos Autos n\xba 5082426-66.2023.8.24.0023, oferece DEN\xcdNCIA contra

RAFAEL MELO REIS, brasileiro, solteiro, empresário,
nascido em 27/12/1980, natural de São Paulo/SP,
portador do CPF n\xba 287.424.588-70, RG n\xba
26462936/SP, filho de Vania Dorotea Melo Reis e José
Martinho Reis, residente na Travessa Maria Caetana
Rita, n\xba 178, Morro das Pedras, CEP 88.066-082,
Florianópolis/SC, pela prática do seguinte ato
delituoso:

No dia 13 de setembro de 2023, por volta das 22h, na Travessa Leopoldo João Santos, s/nº (Bar do Julian), Agronômica, nesta Capital, o denunciado **RAFAEL MELO REIS** trazia consigo, tudo para fins de tráfico, 5 (cinco) porções da droga conhecida vulgarmente por "maconha", pesando o total de 4.030,0g (quatro mil e treinta gramas), nos termos do Auto de Constatação n\xba 000331/2023 (fl. 11 do Evento 1 – APF4) e do Auto de Exibição e Apreensão (fl. 9 do Evento 1 – APF4), sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, tendo seu uso proscrito em todo o território nacional, por força da Portaria n. 344/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS e atualizações subsequentes, por ser substância capaz de causar dependência física e psíquica.

Cumpre destacar que, em virtude das condições da apreensão – quantidade dos entorpecentes –, as drogas descritas não se destinavam ao consumo pessoal. Trata-se, pois, de grave crime de tráfico ilícito de entorpecentes.



35ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

A Agência de Inteligência da Polícia Militar repassou informações a policiais em patrulhamento no sentido de que um indivíduo estaria no local descrito de posse de uma mochila com drogas, prestes a realizar uma transação, razão pela qual a guarnição compareceu ao estabelecimento e se deparou com o denunciado **RAFAEL MELO REIS** portando uma mochila nas costas, item que aparentava conter grande volume. Em busca pessoal com o denunciado, os militares constataram que dentro da mochila estavam as drogas já mencionadas.

Assim agindo, o denunciado **RAFAEL MELO REIS** incorreu nas sanções do **art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06**, razão pela qual o Ministério Público do Estado de Santa Catarina promove a presente ação penal, requerendo a notificação do denunciado para oferecer defesa preliminar, o recebimento da denúncia, o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos e, ao final, seja julgada totalmente procedente a denúncia para condená-lo nos termos da lei.

Florianópolis, 10 de julho de 2024.

Affonso Ghizzo Neto
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) Felipe da Silva Vieira, Policial Militar, qualificado à fl. 7, do Evento 1 – APF4; e
- 2) Tiago Jacobs Pattussi, Policial Militar, qualificado à fl. 8, do Evento 1 – APF4.

SIG nº 08.2024.00278075-6

MM. Juiz(a):

1) Segue denúncia, em separado, em 02 (duas) laudas;

2) O Ministério Público deixa de oferecer proposta de suspensão condicional do processo, uma vez que a pena mínima do crime imputado ao denunciado ultrapassa 1 (um) ano, incidindo em óbice à aplicação do *sursis*, nos moldes do que preconiza o artigo 89 da Lei n. 9.099/95. No que tange ao benefício do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), entendeu-se, anteriormente, pela viabilidade no caso concreto (vide manifestação do Evento 44), contudo, o entendimento em questão foi revisto, diante da gravidade do crime em questão, da incerteza do reconhecimento do tráfico privilegiado, da pena mínima prevista em 5 anos (obstáculo objetivo¹) para o narcotráfico, consoante art. 33 da Lei nº 11.343/06, circunstâncias que, no entender deste subscritor – após avaliar, inclusive, a necessidade de preservação de entendimento mais uniforme para casos semelhantes, em atenção ao princípio da unidade do Ministério Público – impedem o oferecimento do referido benefício; e

3) Pugna seja oficiado à Polícia Científica (antigo IGP), requisitando o encaminhamento diretamente ao Juízo Criminal, no prazo de 30 dias, do Laudo Pericial definitivo de drogas já solicitado nos termos do Ofício nº 2891/2023 acostado à fl. 10 do Evento 1 – APF4, além do exame pericial de identificação criminal do denunciado, requerido nos termos do Ofício nº 2893/2023 (fl. 16, E1, APF4).

Florianópolis, 10 de julho de 2024.

Affonso Ghizzo Neto
 Promotor de Justiça

¹ Caput do art. 28-A do Código de Processo Penal.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:

ALTERADA_A_PARTE____RETIFICACAO____SITUACAO_DA_PARTE_RAFAEL_MELO_REIS____DENUNCI

Data:

11/07/2024 17:53:57

Usuário:

MARIANAP - MARIANA PORTO SILVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:

ALTERADA_A_PARTE____RETIFICACAO____SITUACAO_DA_PARTE_RAFAEL_MELO_REIS____DENUNCI

Data:

11/07/2024 17:56:46

Usuário:

MARIANAP - MARIANA PORTO SILVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:

REDISTRIBUIDO_POR_SORTEIO_EM_RAZAO_DE_INCOMPETENCIA_____VRG02FL01_PARA_FNS02CR

Data:

11/07/2024 18:11:53

Usuário:

MARIANAP - MARIANA PORTO SILVEIRA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:

12/07/2024 12:55:45

Usuário:

AANDREIS - ANDRÉIA ANDREIS - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:

DESPACHO

Data:

16/07/2024 14:36:17

Usuário:

YANNICK - YANNICK CAUBET - MAGISTRADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

DESPACHO/DECISÃO

1. NOTIFIQUE-SE a parte acusada **Rafael Melo Reis**, para que apresente defesa prévia, no prazo de 10 dias, na forma do art. 55 da Lei 11.343/2006, cientificando-a de que não havendo protocolização em Juízo da peça defensiva, os autos serão remetidos à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

a) Caso necessário, a notificação deverá ser efetuada por carta precatória, com prazo de 20 dias;

b) Certificando o Oficial de Justiça que aparte acusada não foi encontrada ou está em local incerto, **ABRA-SE** vista ao Ministério Público, para informações sobre eventual novo endereço;

b.1) Com informação atualizada, **NOTIFIQUE-SE** a parte acusada no novo endereço informado;

b.2) Não informado outro endereço, **NOTIFIQUE-SE** a parte acusada **por edital**, com prazo de 15 dias, por força do art. 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, e por intermédio de advogado, no prazo de 10 dias.

2. Não havendo protocolização em Juízo da peça defensiva, **REMETAM-SE** os autos, independentemente de nova conclusão, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

3. Com a apresentação da defesa prévia, **VOLTEM** os autos conclusos para análise da possibilidade de absolvição sumária ou, se for o caso, recebimento da denúncia e designação de audiência de instrução e julgamento.

4. OFICIE-SE à Polícia Científica para que encaminhe a este juízo, no prazo de 30 dias: a) o Laudo Pericial definitivo de drogas já solicitado nos termos do Ofício n. 2891/2023 acostado à fl. 10 do Evento 1 - APF4; b) o exame pericial de identificação criminal do denunciado, requerido nos termos do Ofício n. 2893/2023 (fl. 16, E1, APF4).

5. Com fundamento no art. 50, § 3º, da Lei 11.343/2006, **DETERMINO** a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo. Intime-se, pelo sistema Eproc, a Autoridade Policial.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **YANNICK CAUBET, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310062162711v2** e do código CRC **c05360ad**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **YANNICK CAUBET**

Data e Hora: 16/7/2024, às 14:36:17

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__DESPACHO_DECISAO

Data:

16/07/2024 14:36:17

Usuário:

YANNICK - YANNICK CAUBET - MAGISTRADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

7

Acusado:

RAFAEL MELO REIS

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

29/07/2024 00:00:00

Data Final:

02/08/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__DESPACHO_DECISAO

Data:

16/07/2024 14:36:17

Usuário:

YANNICK - YANNICK CAUBET - MAGISTRADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

8

Autor:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/07/2024 00:00:00

Data Final:

22/07/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__8

Data:

16/07/2024 15:00:00

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

9

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__8

Data:

16/07/2024 15:00:38

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO____FNSCLCEMAN

Data:

16/07/2024 18:21:15

Usuário:

PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVAN

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

11



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

MANDADO Nº 310062254732

JUIZ DO PROCESSO: Yannick Caubet - Juiz(a) de Direito

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DO RÉU para apresentar defesa prévia por escrito (art. 55, caput, da Lei n. 11.343/2006), podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, nos termos da decisão prolatada e diante da denúncia.

DESTINATÁRIO(S): RAFAEL MELO REIS, CPF: 287.424.588-70, podendo ser encontrado à Travessa Maria Caetana Rita, 178, Morro das Pedras, Florianópolis/SC - 88066082 (Residencial)

PRAZO: O prazo para apresentação da defesa preliminar, querendo, é de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

ADVERTÊNCIA: Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação (art. 55, § 3º, da Lei n. 11.343/2006).

CHAVE DO PROCESSO: 390391241524 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Possui advogado constituído?

() Sim, nome do advogado: _____

() Não, requer a nomeação de Defensor Público.

Em, / / : Ass. do acusado _____

Documento eletrônico assinado por **PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310062254732v2** e do código CRC **ee9ec433**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT

Data e Hora: 16/7/2024, às 18:21:15

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

Recomendação CNJ n. 111/2021

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

5000686-07.2024.8.24.0523

310062254732 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA__REFER_AO_EVENTO

Data:

16/07/2024 18:22:46

Usuário:

DCB22367 - DAIANE CRISTINA BERTOGLIO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

12

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:
EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:
16/07/2024 18:25:53

Usuário:
PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVAN

Processo:
5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:
13



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

OFÍCIO Nº 310062284836

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria a designação de data, não superior a 30 (trinta) dias, para a destruição do material tóxico apreendido que se encontra em depósito de sua responsabilidade, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo (art. 50, § 3º, da Lei nº 11.343/2006), referente ao Auto de Prisão em Flagrante 3.23.01201.

Solicito ainda a Vossa Senhoria que, tão logo fixada a data de destruição do material, seja este Juízo de Direito devidamente cientificado por meio de ofício e que, por ocasião da destruição, remeta cópia do competente auto circunstanciado lavrado, além de comprovantes de cientificação do Ministério Público e do representante local da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

Agradeço as providências tomadas.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310062284836v2** e do código CRC **1b97e35f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT
Data e Hora: 16/7/2024, às 18:25:53

5000686-07.2024.8.24.0523

310062284836 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento: EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA
Data: 16/07/2024 18:25:53
Usuário: PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADA
Processo: 5000686-07.2024.8.24.0523/SC
Sequência Evento: 14
Interessado: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Prazo: 5 Dias
Status: FECHADO
Data Inicial: 18/07/2024 00:00:00
Data Final: 22/07/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado: FLORIANÓPOLIS - CPP, FLORIANÓPOLIS - DECOD

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 15

Evento:
EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:
16/07/2024 18:27:39

Usuário:
PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVAN

Processo:
5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:
15



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

OFÍCIO Nº 310062285035

DESTINATÁRIO: Polícia Científica - Florianópolis/SC

Senhor (a) Diretor(a),

Por determinação da MM. Juíza, solicito o encaminhamento a este Juízo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, do Laudo Pericial definitivo de drogas já solicitado nos termos do Ofício n. 2891/2023 acostado à fl. 10 do Evento 1 - APF4 (APF n. 3.23.01201).

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310062285035v2** e do código CRC **b69f32ca**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT
Data e Hora: 16/7/2024, às 18:27:39

5000686-07.2024.8.24.0523

310062285035 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 16

Evento: EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REQUISICAO
Data: 16/07/2024 18:27:39
Usuário: PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADA
Processo: 5000686-07.2024.8.24.0523/SC
Sequência Evento: 16
Unidade externa: Unidades Externas POLÍCIA CIENTÍFICA - PCI/SC - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
Prazo: 30 Dias
Status: FECHADO
Data Inicial: 17/07/2024 00:00:00
Data Final: 15/08/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado: YARA XANGO DA SILVA ESPINDOLA, CIBELE ANDRES SANTOS, RICARDO NISHIOKA MORI, WALTER

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 17

Evento:
EXPEDICAO_DE_OFICIO
Data:
16/07/2024 18:29:03
Usuário:
PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVAN
Processo:
5000686-07.2024.8.24.0523/SC
Sequência Evento:
17



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

OFÍCIO Nº 310062285241

DESTINATÁRIO: Polícia Científica - Florianópolis/SC

Senhor (a) Diretor(a),

Por determinação da MM. Juíza, solicito o encaminhamento a este Juízo, **no prazo de 30 (trinta) dias**, do exame pericial de identificação criminal do denunciado, requerido nos termos do Ofício n. 2893/2023 (fl. 16, E1, APF4).

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310062285241v2** e do código CRC **209782e4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT
Data e Hora: 16/7/2024, às 18:29:3

5000686-07.2024.8.24.0523

310062285241 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 18

Evento: EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REQUISICAO
Data: 16/07/2024 18:29:03
Usuário: PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADA
Processo: 5000686-07.2024.8.24.0523/SC
Sequência Evento: 18
Unidade externa: Unidades Externas POLÍCIA CIENTÍFICA - PCI/SC - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
Prazo: 30 Dias
Status: FECHADO
Data Inicial: 17/07/2024 00:00:00
Data Final: 15/08/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado: FERNANDO LUIZ DE SOUZA, YARA XANGO DA SILVA ESPINDOLA, RAFAEL AZEVEDO HOMEM, ADRIANO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 19

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__18

Data:

16/07/2024 18:43:47

Usuário:

UEX00639903932 - MARIANE TESSARI - UNIDADE EXTERNA

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

19

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 20

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__18

Data:

16/07/2024 18:43:47

Usuário:

UEX00639903932 - MARIANE TESSARI - UNIDADE EXTERNA

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

20



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS**

LAUDO PERICIAL Nº 2023.02.10169.23.003-94

Órgão requisitante: Central de Plantão Policial de Florianópolis

Procedimento (s): APF nº 3.2023.01201; B.O nº 3.2023.03587

Data do atendimento: 14/09/2023

Documento requisitante: Ofício nº 2893/2023

Data do documento requisitante: 14/09/2023

Tipo de perícia: Confronto Papiloscópico

1 OBJETIVO

O presente exame pericial tem por objetivo verificar, por meio de confronto datiloscópico, se as impressões questionadas foram produzidas pela pessoa fornecedora das impressões digitais padrões de confronto.

2 MATERIAL

2.1 Material Questionado

Impressões digitais, constantes em Individual Datiloscópica, coletadas pela equipe da Polícia Científica em 14/09/2023 de masculino que se apresentou com o nome de RAFAEL MELO REIS (anexos A e B).

2.2 Material Padrão

Impressões digitais constantes no Prontuário de Identificação Civil, emitido pelo Instituto de Identificação de São Paulo, Registro Geral nº 26.462.936-X/SP e CPF nº 287.424.588-70, em nome de RAFAEL MELO REIS (anexos C e D).

3 EXAMES

3.1 Ferramentas Utilizadas

Escâner para digitalização de prontuários em 600 dpi e software de edição de imagens.

3.2 Metodologia

Por meio da utilização de software de edição de imagens, procedeu-se ao método ACE-V, que determina a realização da análise das impressões datiloscópicas questionada e padrão em 4 etapas: Análise, Comparação, Avaliação e Verificação, observando os detalhes das cristas papilares em 3 níveis: Nível 1, que trata da observação geral; Nível 2, que compreende a análise dos pontos característicos e seus arranjos; e Nível 3, que envolve aspectos microscópicos, como a estrutura dos poros.

Verifique a autenticidade desse documento em <http://www.policiacientifica.sc.gov.br/autentica> ID:2892829 Senha: XEWATrynwPRAfQbq
Assinado digitalmente por Fábio da Silva Kist (19/10/2023 13:09:48).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS

LAUDO PERICIAL Nº 2023.02.10169.23.003-94

3.3 Resultados

A análise das linhas morfológicas e dos caracteres individualizadores das impressões digitais questionadas e padrões de confronto demonstrou a visualização de pontos característicos suficientes para realização de confronto de individualização e de exclusão seguros.

As impressões digitais constantes nos documentos examinados, descritos nos títulos **2.1 Material Questionado** e **2.2 Material Padrão**, apresentam além da mesma classificação datiloscópica, pontos característicos coincidentes quanto à forma, direção, sentido e posição nos campos papilares, não apresentando divergências, tornando-se assim inequívoca a constatação de que **há identidade entre elas**.

Para fins ilustrativos dos confrontos papiloscópicos realizados, elaborou-se a ampliação dos datilogramas do **indicador direito**, com marcação de pontos característicos e coincidentes entre eles (figuras 1 e 2).

<p>Figura 1: Ampliação de seguimento do datilograma do indicador direito apostado na Individual Datiloscópica em nome de RAFAEL MELO REIS, com marcação de pontos característicos coincidentes com os da figura 2.</p>	<p>Figura 2: Ampliação de seguimento do datilograma do indicador direito apostado no Prontuário de Identificação Civil em nome de RAFAEL MELO REIS, RG nº 26.462.936-X/SP com marcação de pontos característicos coincidentes com os da figura 1.</p>

Verifique a autenticidade desse documento em <http://www.policiacientifica.sc.gov.br/autentica> ID:2892829 Senha: XEWArnwPRaFQbq Assinado digitalmente por Fábio da Silva Kist (19/10/2023 13:09:48).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS

LAUDO PERICIAL Nº 2023.02.10169.23.003-94

4 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados e relatados, o Papiloscopista signatário conclui que:

- As impressões digitais questionadas e as impressões digitais apostas no prontuário de identificação civil do Estado de São Paulo em nome de RAFAEL MELO REIS, Registro Geral nº 26.462.936-X/SP e CPF nº 287.424.588-70, **foram produzidas pela mesma pessoa.**

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os exames foram realizados conforme as técnicas adotadas no Instituto de Identificação. Nada mais havendo a relatar, o Papiloscopista encerra o presente Laudo, vai o mesmo em formato “Portable Document Format (PDF)” com 07 (sete) páginas, sendo 04 (quatro) anexos, assinado eletronicamente.

Florianópolis, 19 de outubro de 2023

Fabio da Silva Kist
Papiloscopista
(assinatura digital)

Verifique a autenticidade desse documento em <http://www.policiacientifica.sc.gov.br/autentica> ID:2892829 Senha: XEWATrynwPRaFQbq
Assinado digitalmente por Fabio da Silva Kist (19/10/2023 13:09:48).





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS

LAUDO PERICIAL Nº 2023.02.10169.23.003-94

ANEXO A – Individual Datiloscópica em nome de RAFAEL MELO REIS

	ESTADO DE SANTA CATARINA COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL POLÍCIA CIENTÍFICA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS																					
INDIVIDUAL DATILOSCÓPICA																						
DADOS DA IDENTIFICAÇÃO																						
RG nº <u>26462936-X/SP</u> REF nº <u>APF 3.2023.1201</u>																						
Nome <u>Rafael Melo Reis</u> Sexo <u>M</u>																						
Filiação <u>Vania Dorotea Melo</u> <u>Jose Martinto Reis</u>																						
Data de Nascimento <u>27/12/80</u> Naturalidade <u>São Paulo</u> UF <u>SP</u>																						
Nome Falso _____ Alcunha _____																						
Local da Identificação _____																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">POLEGAR</th> <th style="text-align: center;">INDEXADOR</th> <th style="text-align: center;">MEDEIO</th> <th style="text-align: center;">ANULAR</th> <th style="text-align: center;">MINORIO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">POLEGAR</th> <th style="text-align: center;">INDICADOR</th> <th style="text-align: center;">MEDIO</th> <th style="text-align: center;">ANULAR</th> <th style="text-align: center;">MINORIO</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> </tbody> </table>			POLEGAR	INDEXADOR	MEDEIO	ANULAR	MINORIO						POLEGAR	INDICADOR	MEDIO	ANULAR	MINORIO					
POLEGAR	INDEXADOR	MEDEIO	ANULAR	MINORIO																		
POLEGAR	INDICADOR	MEDIO	ANULAR	MINORIO																		
Data da Identificação <u>14/09/23</u>																						
Assinatura do Identificado <u>Rafael Melo Reis</u>																						
<i>Identificador: RMR</i>																						



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS

LAUDO PERICIAL Nº 2023.02.10169.23.003-94

ANEXO B – Registros fotográficos realizados em 14/09/2023



Verifique a autenticidade desse documento em <http://www.policiacientifica.sc.gov.br/autentica> ID:2892829 Senha: XEwAtrynwPRaFQbq
Assinado digitalmente por Fábio da Silva Kist (19/10/2023 13:09:48).

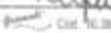




ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS

LAUDO PERICIAL Nº 2023.02.10169.23.003-94

ANEXO C – Prontuário de identificação civil em nome de RAFAEL MELO REIS

NOME RAFAEL MELO REIS		26.462.936-X	
PAI JOSE MARTINHO REIS		PESQUISADO	
MÃE VANIA DOROTEA MELO REIS			
SEXO M	DATA DE NASCIMENTO 27/12/80	NACIONALIDADE BRASILEIRO	RESERVA DO TERRITÓRIO 274860
ESTADO CIVIL SOLTEIRO	GRAU DE INSTRUÇÃO 1º GRAU	PROFISSÃO ESTUDANTE	RESERVA DO TERRITÓRIO 367
CUTIS BRANCA	CABELOS CAST	OLHOS VERDES	ALTURA 1,30
RESIDÊNCIA (RUAS/BAIRROS) RUA MARIA INEZ N 707		DATA DA IDENTIFICAÇÃO 18/07/90	
TRABALHO (RUAS/BAIRROS)		UF <input type="checkbox"/> PIS <input type="checkbox"/> PASEP	
DOCUMENTOS APRESENTADOS <input checked="" type="checkbox"/> CERTIDO <input type="checkbox"/> CERTIDÃO <input type="checkbox"/> CASAMENTO	COMARCA SAO PAULO SP	CARTÓRIO SANTA CECILIA	
LIVRO 08-A	FOLHA 509	NUMERO 5 100	DATA 09/01/81
NASC. PORTUGUESA DECRETO 10.381/72 PORT. MINIST. Nº		RESERVA DO TERRITÓRIO SANTA CRUZ	
LOCAL, DATA, ASSINATURA (AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO IDENTIFICANDO)			
<i>Rafael melo Reis</i> 			
IMPRESSO MUNICIPAL - RUA ABOUCÔO, 209 - CAMPINAS - SP - C.G.C. 48.888.881/0001-80 - ATO DECLARATÓRIO N.º 67/98			

PORTARIA Nº Q7/86 DO I.I.P.G.D.

ANOTAÇÕES				
POLIGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
Rafael - RC7-9.845-140				
POLIGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS

LAUDO PERICIAL Nº 2023.02.10169.23.003-94

ANEXO D – CPF nº 287.424.588-70 em nome de RAFAEL MELO REIS

Dados da Pessoa no b-CPF

Nome RAFAEL MELO REIS	Sexo MASCULINO
Local de Nascimento <i>Não informado</i>	Data de Nascimento 27/12/1980
Nome da Mãe VANIA DOROTEA MELO	Situação Cadastral Regular
CPF 287.424.588-70	
Endereço GUARATINGUETA, 208 - VILA PAULISTA GUARULHOS - SP 0022030	
Telefone <i>Não informado</i>	

X Fechar

Verifique a autenticidade desse documento em <http://www.policiacientifica.sc.gov.br/autentica> ID:2892829 Senha: XEWArnwPRaFQbq
Assinado digitalmente por Fábio da Silva Kist (19/10/2023 13:09:48).



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 21

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__16

Data:

16/07/2024 18:44:50

Usuário:

UEX00639903932 - MARIANE TESSARI - UNIDADE EXTERNA

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

21

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 22

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__16

Data:

16/07/2024 18:44:50

Usuário:

UEX00639903932 - MARIANE TESSARI - UNIDADE EXTERNA

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

22



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS**

LAUDO PERICIAL nº 2023.02.10169.23.002-22

ID do documento: 2890409

Órgão requisitante: Central de Plantão Policial de Florianópolis

Procedimento(s): Auto de Prisão em Flagrante nº 00003-2023-01201

Documento requisitante: Ofício nº 2891/2023

Data do documento requisitante: 14/09/2023

Data do atendimento: 19/09/2023

Tipo de perícia: Pesquisa de Drogas Psicotrópicas

1 MATERIAL

Item 1: 5 porções compactadas de erva, acondicionadas individualmente em embalagem de fita adesiva, apresentando massa bruta de 4.030,0g;

Item 2: 1 mochila de couro sintético, cor preta, com logotipo da "NIKE", contendo resquícios de erva.

2 EXAMES

2.1 Metodologia

Os exames foram realizados seguindo Procedimentos Operacionais Padrão internos. Alíquotas dos materiais foram amostradas e submetidas às seguintes análises:

2.1.1 Cromatografia Gasosa acoplada à Espectrometria de Massas: Cromatógrafo GC System 7890A com Espectrômetro de Massas 5975C254 Agilent.

2.2 Consulta à legislação

Foi realizada consulta à última atualização do Anexo I (Lista de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344/98, a fim de verificar o enquadramento da substância identificada nos exames.

2.3 Resultados

Quadro 1: Resultados obtidos e enquadramento na Portaria SVS/MS nº 344/98

Item	Substâncias Detectadas	Lista da Portaria SVS/MS nº 344/98
1	THC	F2
2	THC	F2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA EM FLORIANÓPOLIS

LAUDO PERICIAL nº 2023.02.10169.23.002-22

2.4 Informações complementares

Sem informações adicionais.

3 RESPOSTA AOS QUESITOS

1 Qual a natureza do material submetido a exame?

Resposta: Vide seções “Material” e “Resultados”.

2 O referido material está enquadrado nas listas da Portaria SVS/MS nº 344/98?

Resposta: Vide seção “Resultados”.

3 Outras considerações que julgarem necessárias.

Resposta: Nada a acrescentar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma amostra do material analisado de item 1 fica retida nesse órgão para contraperícia pelo período de um ano. O restante do material segue na embalagem de custódia AAC0054433.

Nada mais havendo a relatar, foi encerrado o presente laudo, em 20 de setembro de 2023.

JULIANA DA RÉ
Perita Criminal Bioquímica

Verifique a autenticidade desse documento em <http://www.policiacientifica.sc.gov.br/autentica> ID:2890409 Senha: qaCXQBNdTt
Assinado digitalmente por Juliana da Ré (20/09/2023 08:47:37).



PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 23

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__14

Data:

17/07/2024 15:03:49

Usuário:

PCCPPCAPITAL - FLORIANÓPOLIS - CPP - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

23

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 24

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__14

Data:

17/07/2024 15:03:51

Usuário:

PCCPPCAPITAL - FLORIANÓPOLIS - CPP - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

24

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 25

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__7

Data:

26/07/2024 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

25

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 26

Evento:

DEFESA_PREVIA__REFER__AO_EVENTO__7

Data:

02/08/2024 14:10:11

Usuário:

PR046324 - ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI - ADVOGADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

26

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca da Capital

AUTOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Rafael Melo Reis, já qualificado nos autos da ação acima citada, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, com fulcro no artigo 55 da Lei n.º 11.343/06, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

O acusado foi denunciado como incursa nas penas dos artigos 33, caput, da Lei de Drogas por ter, conforme denúncia, praticado tráfico ilícito de entorpecentes.

Desta feita, a denúncia deduz que a traficância estaria evidenciado, uma vez que “(...) que recebera informações da Agência de Inteligência da Polícia Militar, a policiais em patrulhamento no sentido de que um indivíduo estaria no local descrito de posse de uma mochila com drogas, prestes a realizar uma transação, razão pela qual a guarnição compareceu ao estabelecimento e se deparou com o denunciado RAFAEL MELO REIS portando uma mochila nas costas, item que apresentava conter grande volume. Em busca pessoal com o denunciado, os militares constataram que dentro da mochila estavam as drogas já mencionadas.”

Passaremos a demonstrar, que a presente denúncia deve ser integralmente rejeitada pelo MM. Juízo, vez que dos fatos supramencionados é patente a ilação de que a acusado é inocente, e que falta justa causa para a ação penal como a seguir será demonstrado.

DO SUPOSTO TRÁFICO

Segundo a regra insculpida no artigo 33, "caput" da lei 11.343/06, o crime consiste em praticar qualquer uma dentre as dezoito formas de condutas puníveis previstas (que são os núcleos do tipo), sendo algumas permanentes e outras instantâneas.

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever,

ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

É necessária a vontade livre e consciente de praticar uma das ações previstas neste tipo penal.

Conforme doutrina e arresto abaixo transcritos:

Vicente Greco Filho, leciona que: "[...] O elemento subjetivo é o dolo genérico em qualquer das figuras. É a vontade livre e consciente de praticar uma das ações previstas no tipo, sabendo o agente que a droga é entorpecente".

(GRECO FILHO, Vicente. Tóxicos: Prevenção - Repressão. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 84-85).

DOLO, portanto, é a vontade livre e consciente dirigida a realizar a conduta prevista no tipo penal incriminador, ou seja é a vontade livre e consciente de praticar um crime.

PRELIMINARES

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

O lastro probatório mínimo necessário ao recebimento da denúncia, no caso de tráfico de entorpecentes, não deve ser composto apenas pela demonstração provisória válida da natureza entorpecente da droga, mas também pela existência de indícios objetivos da sua destinação a terceiros, que não pode ser presumido.

No caso concreto, a denúncia relata que o denunciado trazia consigo 4.030 g (quatro mil e trinta gramas) de cannabis sativa, popularmente conhecida como "maconha".

Não há, de longe, qualquer importe fático que conduzam à figura do tráfico de drogas, ao contrário do que aduz o ilustre representante do Ministério Público na peça inaugural.

A denúncia não faz referência a nenhum outro elemento que, objetivamente, permita crer na destinação a terceiros, ou relação com o denunciado com o tráfico de drogas.

Repisa-se.

O denunciado não foi pego com nenhum outro elemento que indique que, no momento de sua prisão em flagrante, estaria em condição de traficância/mercância, ou ainda outros elementos que comprovem sua habitualidade no crime de tráfico de drogas.

Por esses motivos, inexistem provas robustas de autoria e materialidade suficientes para alicerçar a denúncia pelo crime de tráfico de drogas previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006.

Do mesmo modo, os únicos a comporem o rol de testemunhas na denúncia ofertada pelo ilustre representante do parquet são os policiais militares que participaram da prisão do acusado.

Nos termos do art. 156, do CPP, o ônus da acusação cabe ao Ministério Público.

Não se está aqui a desmerecer os trabalhos realizados pelos policiais militares, porém, não se pode admitir que uma acusação de tráfico de drogas seja lastreada única e exclusivamente em seus depoimentos, posto que exige-se sejam ratificados por outros meios de provas, o que não vislumbra-se que agora, e nem futuramente, aconteça. Sendo, assim, uma acusação precária para a configuração do crime de tráfico.

Reforçando-se o entendimento de que a destinação de drogas ao comércio ou a terceiros não pode ser presumida, mas sim, devidamente demonstrada por elementos concretos.

Nesse sentido, colaciona-se as palavras do Min. Rogério Schietti Cruz, no HC nº 373.364/RS, quando em seu voto relata “não por outro motivo, a prática nos tem evidenciado que a concepção expansiva da figura de quem é traficante acaba levando à inclusão, nesse conceito, de cessões altruístas, de consumo compartilhado, de aquisição de drogas em conjunto para consumo próprio e, por vezes, até de administração de substâncias entorpecentes para fins medicinais”.

Assim, a realidade trazida até aos autos revela dúvida quanto a conduta do acusado, capaz de coadunar com algum dos verbos da figura típica prevista no dispositivo imputado a ele na denúncia.

Por esse motivo, requer-se a rejeição da denúncia por ausência de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do CPP.

DO MÉRITO

DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006

O acusado encontra-se com mais de 40 (quarenta) anos de idade, nunca foi réu em outro processo e há mais de 10 anos é dependente químico, tendo sido, inclusive internado em algumas instituições de recuperação para tratamento de sua dependência. Contudo, embora tenha procurado ajuda especializada, não obteve êxito em seu tratamento. Infelizmente, gasta-se todos seus recursos financeiros para custear seu vício. É o que se mostrará no decorrer do processo.

A conduta de porte de drogas para consumo próprio está prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006: in verbis:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I – advertência sobre os efeitos das drogas;

II – prestação de serviços à comunidade;

III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

O § 2º do art. 28, por sua vez, esclarece que: “Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, **ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente**”. grifei

Justifica-se, no caso concreto, a desclassificação do crime imputado na denúncia para o crime de usuário de drogas, citado acima, por ser o tipo penal que mais se adéqua aos fatos.

Reforça-se que em nenhum momento o denunciado foi pego vendendo, expondo à venda ou oferecendo drogas a terceiros. Também não há nenhuma referência a prévio monitoramento de suas atividades, ou vinculação com atividade anterior do denunciado referente a traficância.

Em que pese a nobre atividade e a fé pública dos policiais militares, nesse caso não logrou êxito em demonstrar a traficância do denunciado, não merecendo serem acolhidos os argumentos ofertados de que se tratava de tráfico, posto que, meros argumentos não servem para alicerçar um pedido de condenação.

O direito penal não tolera presunções ou conjecturas.

A doutrina é elucidativa no sentido de que:

“Essa situação não comporta resolução teórica única, pois depende do caso concreto e das provas produzidas em cada processo. Porém, tem sido referencial para a jurisprudência brasileira a quantidade de droga apreendida, os antecedentes criminais do agente, quando voltados ao tráfico, bem como a busca do caráter de mercancia. Quem traz consigo grande quantidade, já foi condenado anteriormente por tráfico e está em busca de comercialização do entorpecente é, com imensa probabilidade, traficante. No entanto, aquele que possui pequena quantidade, nunca foi antes condenado por delito relativo a tóxicos, bem como não está comercializando a droga é, provavelmente,

um usuário. (NUCCI, Guilherme de Souza, in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 2^a edição revista, atualizada e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007 – p.318.) ”

Assim, não há configuração de mercância, as quais remanescem somente as condutas de guardar e trazer consigo, ambas previstas no tipo descrito no art. 28, caput, da Lei 11.343/2006.

Pode-se de antemão considerar que o denunciado está longe de ser traficante, mas apenas usuário (dependente) da substância apreendida.

A Lei 11.343/2006 inaugurou um novo modelo de tratamento jurídico aos usuários de drogas.

Antes o modelo repressivo, que buscava simplesmente punir, sem oferecer qualquer ajuda àqueles que são dependentes químicos.

A lei, ao superar o modelo repressivo, trouxe o modelo terapêutico, que não visa mais simplesmente punir o viciado, mas sim utilizar de abordagens multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuário e dependentes de entorpecentes, conforme dispõe o art. 4º, inciso IX, da Lei de Drogas.

Em se prosseguindo com o peso desse processo penal em desfavor do denunciado, como incurso no crime de tráfico, se está, hipoteticamente, punindo-o com as mazelas e estigmas do processo penal que, a todo custo, a Lei 11.343/2006 busca evitar aos usuários de drogas.

Percebe-se que a referida lei busca a não estigmatização do usuário de drogas, visando, pelo contrário, à sua reinserção social.

A sentença de condenação por tráfico não trará qualquer benefício seja à saúde individual do denunciado, seja à saúde pública. E além, se colocará dentro do sistema prisional um jovem de 18 (dezoito) anos que muito tem a apreender nesses anos enclausurados.

Pela natureza e quantidade da droga relatada no laudo pericial, demonstra-se favorável ao denunciado, tratando-se de quantidade comum para o uso pessoal, posto que maiores quantidades já foram consideradas como CONSUMO PRÓPRIO pelo STJ, vejamos:

PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL X JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ESTADUAL. AÇÃO PENAL. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA FUNDADA EM DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES PARA O DELITO DE POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PRÓPRIO. CONDUTA QUE SE AMOLDA À POSSE DE DROGAS PARA USO PRÓPRIO. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. 1. O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, é de menor potencial ofensivo, o que determina a competência do Juizado Especial estadual, já que ele não está previsto em tratado internacional e o art. 70 da Lei n. 11.343/2006 não o inclui dentre os que devem ser julgados pela Justiça Federal. 2. Ao qualificar uma conduta como "porte de drogas para consumo pessoal", o magistrado deve orientar-se pelos parâmetros objetivos e subjetivos definidos no § 2º do art. 28 da Lei 11.343/2006, que determina o exame da quantidade e natureza da droga, seu destino, o local e condições em que se desenvolveu a ação, assim como as circunstâncias sociais e pessoais, além da conduta e dos antecedentes do agente. 3. A mera potencialidade de refinamento de matéria prima da droga não induz, necessariamente, à conclusão de que a intenção daquele que a porta é refiná-la, com vistas à sua comercialização, máxime quando desacompanhada de indícios de que o portador possua apetrechos e/ou conhecimentos que lhe permitam fazê-lo, nem tampouco indícios de conexão com outro (s) traficante (s) ou mesmo de atividades suspeitas que sinalizem a obtenção de renda sem fonte lícita. 4. Situação em que o réu foi surpreendido, no dia 16/08/2014, durante fiscalização de rotina da Receita Federal em Posto de Estra, próximo à fronteira Brasil/Bolívia, trazendo consigo 185 (cento e oitenta e cinco) gramas de cocaína, na forma de pasta-base, adquirida na Bolívia. 5. A pequena quantidade de entorpecente apreendida em poder do réu, somada à sua confissão de dependência química e à existência de um único antecedente penal ocorrido há mais de 10 (dez) anos relacionado ao tráfico, sem nenhuma evidência recente de relacionamento com traficantes, ou mesmo de atividades suspeitas que indiquem a obtenção de renda sem fonte lícita, demonstram estar correto o Juízo suscitado (da Justiça Federal) quando afirmou não existirem, nos autos, elementos aptos a sustentar a tipificação do art. 33 c/c 40, I e III, da Lei 11.343/2006, merecendo a conduta descrita na denúncia ser desclassificada e reenquadrada no tipo penal do art. 28 da Lei 11.343/2006. 6. Conflito conhecido, para declarar competente para o julgamento da ação penal o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Corumbá/MS, o suscitante. (STJ - CC: 144910 MS 2015/0327159-2, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 13/04/2016, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 25/04/2016)

Resta claro que o denunciado cumpre objetivamente todos requisitos de desclassificação do delito ora imputado para o de usuário de drogas, necessitando de uma chance por parte dos órgãos do Judiciário para se recuperar de seu vício por meio de medidas educativas e tratamento especializado de saúde, tal qual como propiciado pela Lei especial.

Caso não seja aplicado o princípio *in dubio pro reo* ao ora denunciado, reconhecendo-se pela ausência de comprovação, cabal, da autoria imputada, que se confirme na sua absolvição preliminar, requer-se, de outro modo, a aplicação da desclassificação para o art. 28, da Lei 11.343/2006, posto ser o efeito que melhor teria valia para o presente caso.

DEMAIS MATÉRIAS DE MÉRITO

Reserva-se para enfrentar as demais questões atinentes ao mérito, caso não admitida a absolvição sumária do denunciado, em sede de alegações finais.

Assim, requer-se a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a testemunhal e documental.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE, de Vossa Excelência:

- a) PRELIMINARMENTE, a rejeição da denúncia por ausência de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do CPP;
- b) no MÉRITO, caso Vossa Excelência entenda pela manutenção da peça acusatória, seja desclassificado do delito previsto no art. 33 para o art. 28, ambos da Lei 11.343/2006, bem como determine a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal da Comarca para que seja avaliado pelo Ministério Público a possibilidade de formulação de propostas de transação penal ou; no caso de condenação, seja a pena aplicada no mínimo legal.

c) protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; em especial, provas documentais, testemunhais e depoimento do acusado.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Florianópolis, 30 de julho de 2024

Angela Maria A. Bernardi

OAB/PR 46.324

OAB/SC 69.510



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA
NÚCLEO INTERNAR FREEDOM EIRELI – ME.
CNPJ 19.700.982/0001-52 INSC. ESTADUAL: ISENTO**

São Roque, 17 de maio de 2021.

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente **RAFAEL MELO REIS**, portador do RG: **26.462.936-X**, foi internado nesta instituição no dia 11 de março de 2019, com quadro de alteração de comportamento e sintomas psicopatológicos decorrentes do uso abusivo de álcool e drogas. Não era possível tentativa de outro tipo de tratamento, por não aderir a tratamento ambulatorial.

Paciente participou do programa terapêutico desta Comunidade Terapêutica, com grupos de 12 Passos, educação física, terapia cognitiva comportamental tanto em grupo quanto individual (ministrado pela psicologia) e espiritualidade, dentre outros.

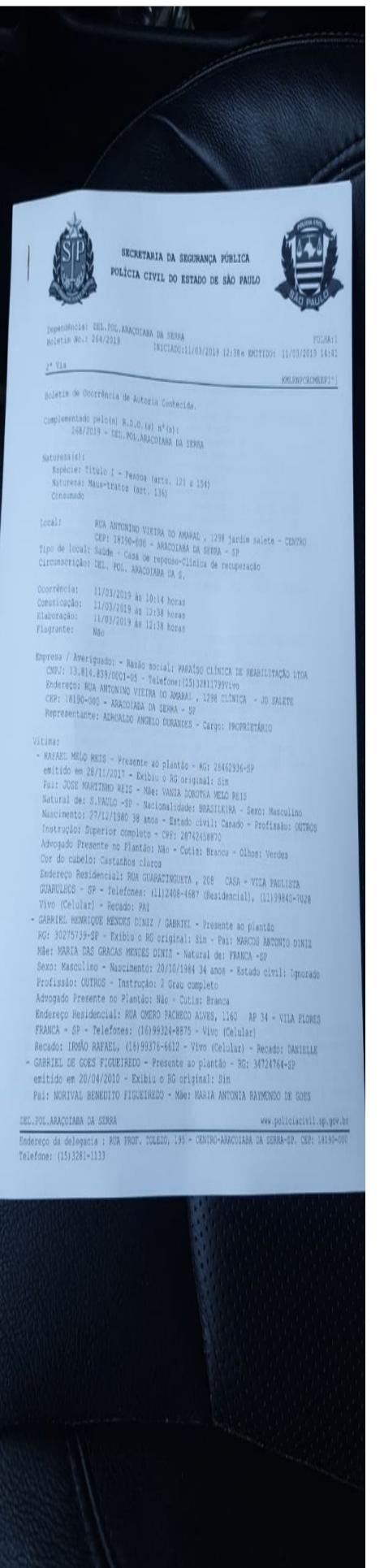
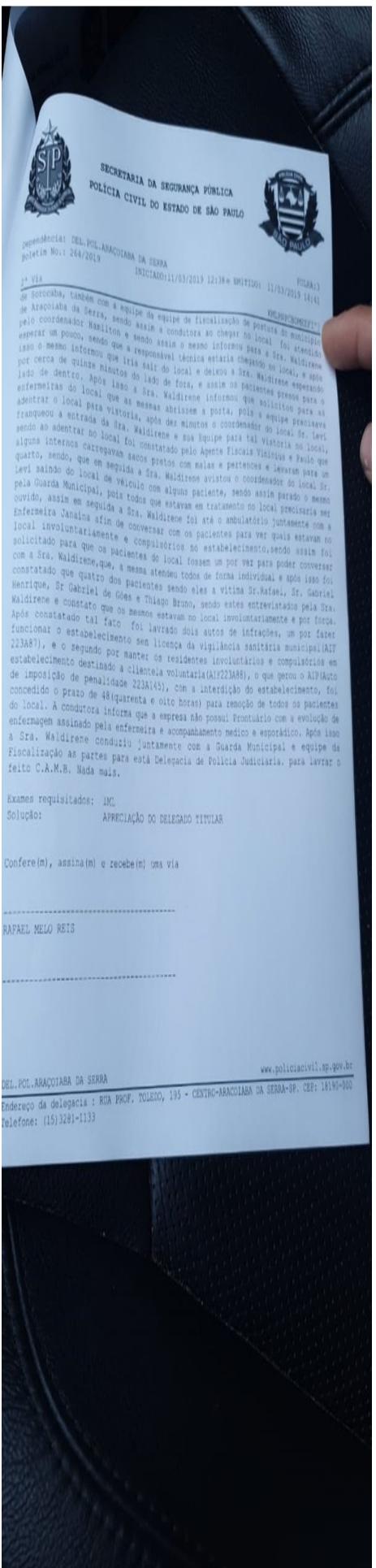
Na data de 11 de junho de 2019, o pai do paciente Sr. Jose Martinho Reis portador do RG: 89.248.27, tirou de alta a pedido, seu filho. Apesar do mesmo apresentar uma remissão parcial dos sintomas iniciais, mais necessita maiores mudanças intra e interpessoais suficientes para sua evolução interna, e maior estabilização do seu quadro psíquico, portanto não estava preparado para sair de alta segundo a avaliação da equipe terapêutica.

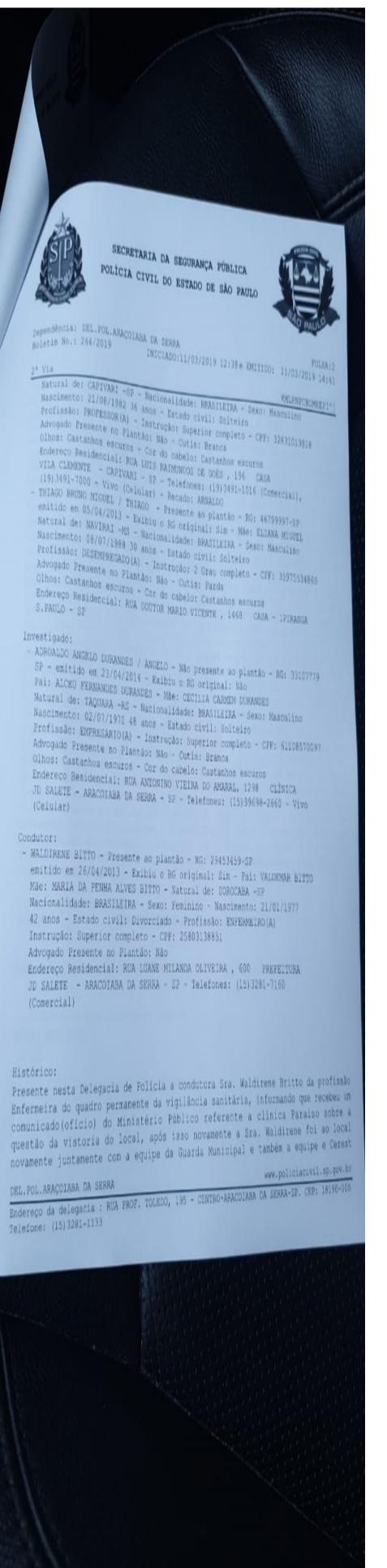
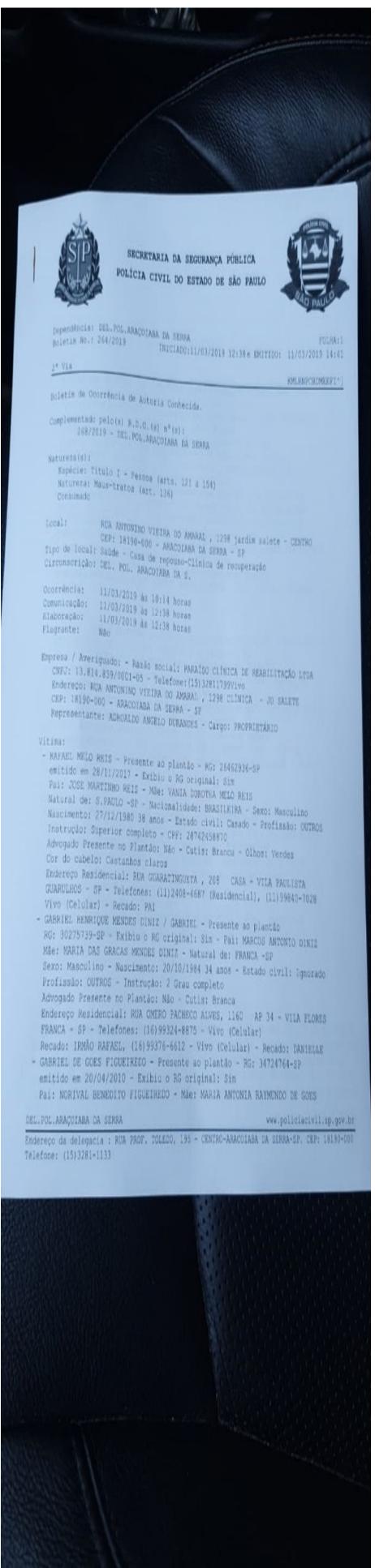
Estava em uso de Prometazina® 25mg (1-0-1), Clorpromazina® 100mg (0-0-1) e Carbamazepina® 200mg (1-1-1), recebeu o diagnóstico atualizado da CID-10 de **F19.2**

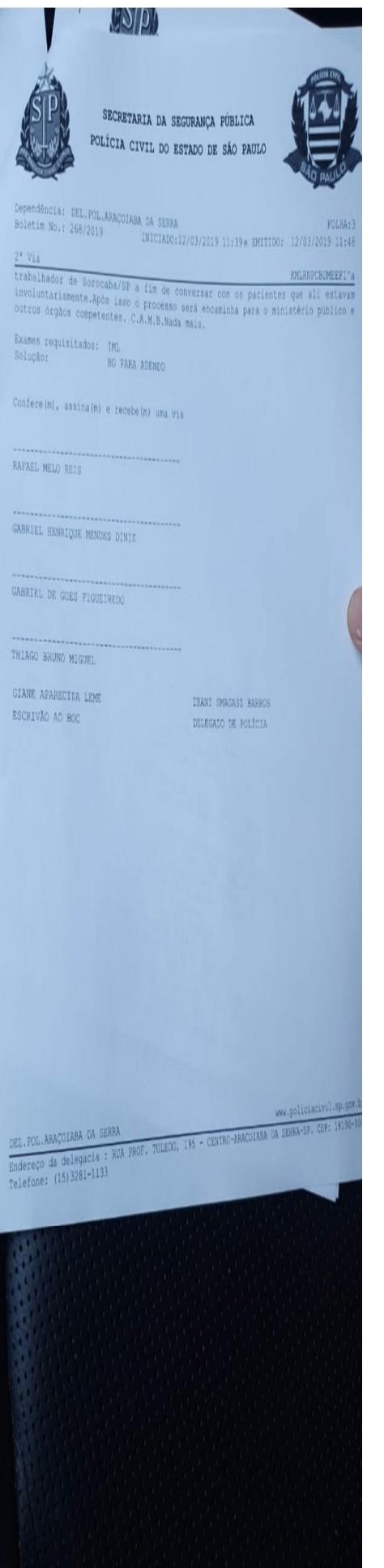
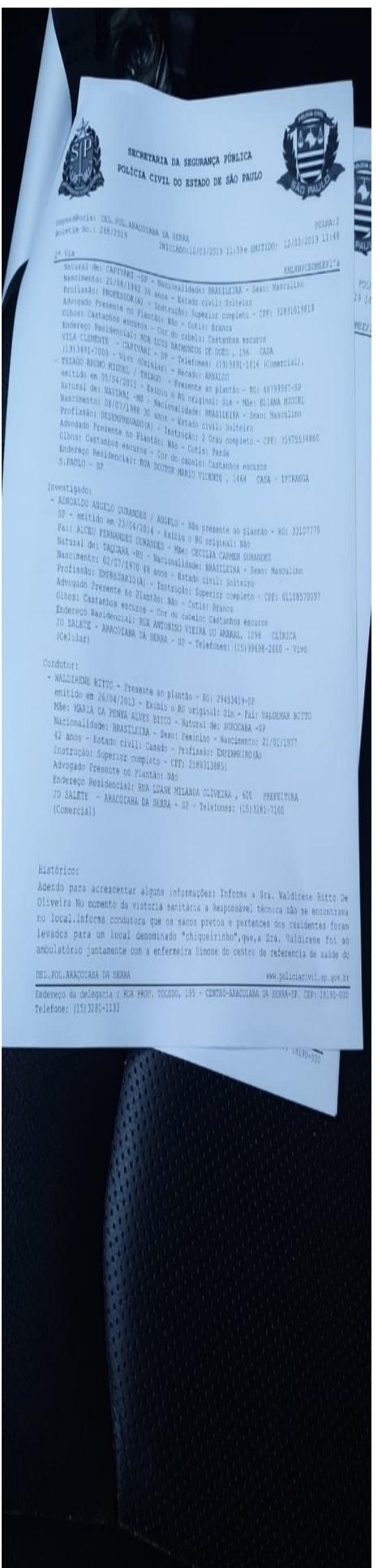
Estamos à disposição para maiores informações.

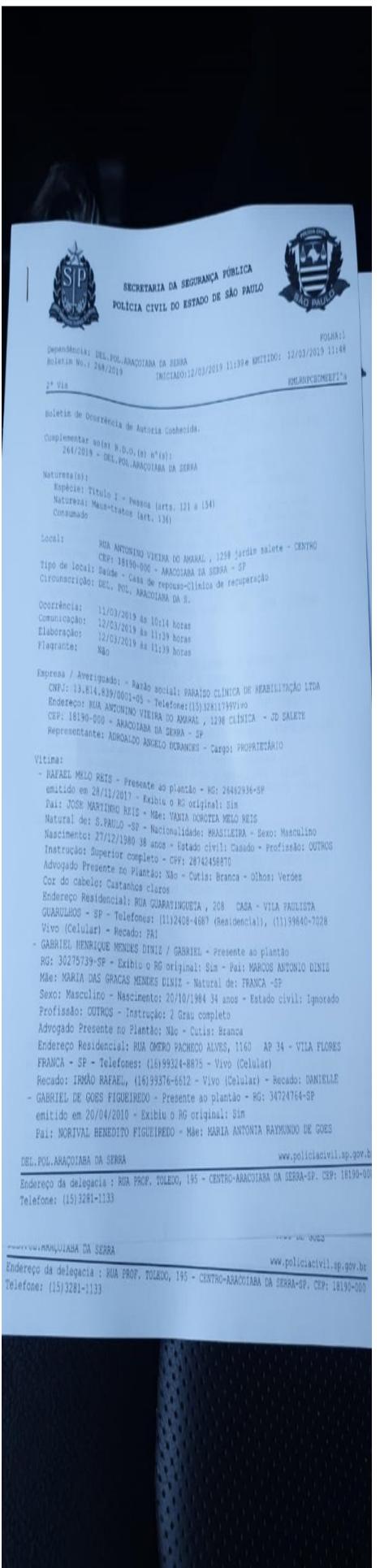

DR. PAULO CÉSAR SAMPAIO
MÉDICO PSIQUIATRA
CRM-SP 34.557

Paulo Cesar Sampaio
 Psiquiatra
 CRM 34557









PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 27

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__VISTA_AO_MP_PARA_PARECER

Data:

04/08/2024 17:57:25

Usuário:

JULIOCESARSC - JULIO CESAR SCHNEIDER CORREA - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

27

Autor:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/08/2024 00:00:00

Data Final:

12/08/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 28

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__27

Data:

05/08/2024 15:33:59

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

28

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 29

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__27

Data:

05/08/2024 15:34:03

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

29

Autos n. 5000686-07.2024.8.24.0523

SIG n. 08.2024.00287489-5

MM. Juízo,

Trata-se de resposta à acusação formulada pela defesa constituída do acusado **RAFAEL MELO REIS**, na qual, pugnou pela rejeição da peça acusatória em razão da ausência de justa causa, com fulcro no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, subsidiariamente, requereu a desclassificação para o crime do art. 28 da Lei 11.343/06 (evento 26).

Todavia, com relação aos argumentos defensivos, não se pode dar razão à defesa.

Isso porque, em que pese sustentar que não há justa causa para a ação penal, não é o que se observa dos autos. Existem nos autos indícios suficientes de autoria e provas da materialidade delitiva do delito, notadamente em razão dos elementos de prova colhidos na fase indiciária, em anexo, não se podendo falar, assim, em ausência de justa causa.

Ademais, foram descritos todos os requisitos impostos pelo artigo 41 do CPP. Foi identificado o autor do crime, com a descrição do fato criminoso e suas circunstâncias. Além disso, é possível o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo acusado diante da denúncia apresentada aos autos, não havendo, portanto, vícios capazes de gerar sua nulidade.

Assim, não há o que se falar em inépcia, conforme se extrai da jurisprudência catarinense:

HABEAS CORPUS. PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/06 E 180, §3º, DO CÓDIGO PENAL. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL E DA AÇÃO PENAL. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DAS PROVAS COLETADAS POR MEIO DA BUSCA PESSOAL E DOMICILIAR, POR ENTENDER ILEGAL A ABORDAGEM POLICIAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE FUNDADAS SUSPEITAS. DESCABIMENTO. PRESCINDIBILIDADE DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. TRÁFICO DE DROGAS E

 18ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

RECEPTAÇÃO - DELITOS DE NATUREZA PERMANENTE. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. FUNDADAS SUSPEITAS PARA BUSCA PESSOAL CONSUBSTÂNCIAS EM PRÉVIAS INFORMAÇÕES DO SETOR DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA, ALÉM DA ATITUDE SUSPEITA DO PACIENTE. AUTORIZAÇÃO DA GENITORA PARA INGRESSO NO DOMICÍLIO. APREENSÃO DE RELEVANTE QUANTIDADE E VARIEDADE DE ENTORPECENTES ALÉM DE DIVERSOS PRODUTOS OBTIDOS, PRESUMIDAMENTE, POR MEIO CRIMINOSO. MEDIDA, A PRIORI, JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OUTROSSIM, **ALEGADA A INÉPCIA DA DENÚNCIA, NÃO ACOLHIMENTO, PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NARRATIVA DOS FATOS QUE PERMITE AO PACIENTE DEFENDER-SE PLENAMENTE DA ACUSAÇÃO.** WRIT CONHECIDO. ORDEM DENEGADA. (TJSC, Habeas Corpus Criminal n. 5013822-88.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Segunda Câmara Criminal, j. 26-03-2024). (Grifou-se).

Assim, para esse momento inicial dos autos, há justa causa para a ação penal, consubstanciada no Inquérito Policial em anexo, devendo aguardar-se a instrução processual para adentrar-se ao mérito da causa em sede de alegações finais.

De igual modo, não se pode também reconhecer a requerida desclassificação, tendo em vista que se trata de matéria de mérito. Isso porque, conforme alhures mencionado, o momento para tanto são as Alegações Finais, momento processual em que o acusado poderá apresentar toda matéria de fato e de direito que entender cabível, de forma que não se evidencia qualquer prejuízo para a defesa do réu.

Ante o exposto, **requer o Ministério Público** o prosseguimento do feito, com o **indeferimento dos pedidos do acusado**, uma vez que não se há falar em quaisquer causas para rejeição da denúncia, com o prosseguimento do feito e designação de audiência de instrução e julgamento.

Florianópolis, 05 de agosto de 2024.

[assinado digitalmente]

AMÉLIA REGINA DA SILVA

Promotora de Justiça

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 30

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO__REFER__AO_EVENTO__11

Data:

21/08/2024 14:17:09

Usuário:

VMD24447 - VIRGINIA MARCONATTO DAMO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

30



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Florianópolis**

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de RAFAEL MELO REIS porque nunca o encontrei; no local, está estabelecido um prédio de pequeno porte, mas com várias moradias, aparentemente inacabado (está apenas com reboco, sem pintura, betoneira e sacos de pedra/areia pelo pátio) e, embora eu tenha avistado uma espécie de cortina em alguma janela, nunca vislumbrei a presença de moradores ou indícios de que more alguém lá (sem interfone, nenhuma porta/janela aberta, ausência de roupas estendidas ou calçados e nenhum veículo nas garagens). Dessa forma, procedo à devolução do mandado. Dou fé.

Conduções: 19.7.2024, 10h32min

2.8.2024, 17h30min

13.8.2024, 15h08min

5000686-07.2024.8.24.0523

310063988172 .V1 vmd24447© vmd24447

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 31

Evento: EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__VISTA_AO_MP_PARA_PARECER
Data: 30/10/2024 14:11:53
Usuário: ALUISI - ANNI LUISI DE CARLI - ESTAGIÁRIO
Processo: 5000686-07.2024.8.24.0523/SC
Sequência Evento: 31
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Prazo: 5 Dias
Status: FECHADO
Data Inicial: 31/10/2024 00:00:00
Data Final: 04/11/2024 23:59:59
Procurador Citado/Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 32

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__31

Data:

30/10/2024 18:53:05

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

32

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 33

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__31

Data:

30/10/2024 18:53:26

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

33

Autos n. 5000686-07.2024.8.24.0523

SIG n. 08.2024.00297489-5

MM. Juízo,

Os autos vieram com vista para manifestação acerca da certidão lançada no evento 30, que informa que o denunciado **RAFAEL MELO REIS** não foi localizado no endereço fornecido nos autos.

O Ministério Público procedeu a novas buscas nos sistemas disponíveis, obtendo-se os seguintes endereços do denunciado:

- *Rua João Antônio da Silveira, n. 98 - casa 2, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC. TEL: (48) 99981-9544; ou*

- *Rua João Ismail da Silva, ao lado do numeral 793, Tapera, Florianópolis/SC; ou*

- *Rua Guaratinguetá, n. 208, Vila Paulista, Guarulhos/SP.*

Nesses termos, **requer** o Ministério Público a citação do acusado nos endereços e telefone acima fornecidos.

2. Caso não seja possível a citação nos endereços informados, considerando-se que **RAFAEL MELO REIS** constituiu advogado (evento 35 – PROC1, autos 50824266620238240023), requer a intimação do respectivo causídico para que informe o endereços do acusado a fim de viabilizar sua citação pessoal.

Florianópolis, 30 d eoutubro de 2024.

[assinado digitalmente]

AMÉLIA REGINA DA SILVA

Promotora de Justiça

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 34

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DESPACHO

Data:

31/10/2024 14:36:06

Usuário:

IGOR.RODRIGUES - IGOR NUNES RODRIGUES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

34

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 35

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO____FNSCLCEMAN

Data:

31/10/2024 15:40:53

Usuário:

PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVAN

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

35



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

MANDADO Nº 310067540422

JUIZ DO PROCESSO: CRISTINA LERCH LUNARDI - Juiz(a) de Direito

OBJETO: **CITAÇÃO DO ACUSADO** para que este responda à acusação e acompanhe todos os termos do processo até a sentença final, pelo que não poderá mudar de endereço sem comunicar ao juízo do processo, sob pena de incorrer nas sanções impostas para a revelia, tudo conforme decisão prolatada diante da denúncia/queixa oferecida.

DESTINATÁRIO(S): RAFAEL MELO REIS, CPF: 287.424.588-70, podendo ser encontrado à Servidão Ismael João da Silva, ao lado do numeral 793, Tapera da Base, Florianópolis/SC - 88049317 (Residencial)

PRAZO: O prazo para responder à ação, o que deverá ser feito por escrito por meio de advogado (arts. 396 e 396-A do CPP), é de 10 (dez) dias, contados do ato de citação.

ADVERTÊNCIA: Deverá o citado constituir advogado, no prazo acima referido, ou procurar a Defensoria Pública desta comarca

CHAVE DO PROCESSO: **390391241524** - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Possui advogado constituído?

() Sim, nome do advogado: _____

() Não, requer a nomeação de Defensor Público.

Em, / / . Ass. do acusado: _____

Documento eletrônico assinado por **PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067540422v2** e do código CRC **c77a4483**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT

Data e Hora: 31/10/2024, às 15:40:53

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

Recomendação CNJ n. 111/2021

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

5000686-07.2024.8.24.0523

310067540422 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 36

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO____FNSCLCEMAN

Data:

31/10/2024 15:41:03

Usuário:

PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVAN

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

36



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

MANDADO Nº 310067539920

JUIZ DO PROCESSO: CRISTINA LERCH LUNARDI - Juiz(a) de Direito

OBJETO: **CITAÇÃO DO ACUSADO** para que este responda à acusação e acompanhe todos os termos do processo até a sentença final, pelo que não poderá mudar de endereço sem comunicar ao juízo do processo, sob pena de incorrer nas sanções impostas para a revelia, tudo conforme decisão prolatada diante da denúncia/queixa oferecida.

DESTINATÁRIO(S): RAFAEL MELO REIS, CPF: 287.424.588-70, (48) 99981-9544, podendo ser encontrado à Rua João Antônio da Silveira, 98, casa 02, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC - 88062150 (Residencial)

PRAZO: O prazo para responder à ação, o que deverá ser feito por escrito por meio de advogado (arts. 396 e 396-A do CPP), é de 10 (dez) dias, contados do ato de citação.

ADVERTÊNCIA: Deverá o citado constituir advogado, no prazo acima referido, ou procurar a Defensoria Pública desta comarca

CHAVE DO PROCESSO: **390391241524** - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Possui advogado constituído?

() **Sim, nome do advogado:** _____

() **Não, requer a nomeação de Defensor Público.**

Em, / / . Ass. do acusado: _____

Documento eletrônico assinado por **PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067539920v2** e do código CRC **b3ac6128**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT

Data e Hora: 31/10/2024, às 15:41:3

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

Recomendação CNJ n. 111/2021

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

5000686-07.2024.8.24.0523

310067539920 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 37

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA__REFER_AO_EVENTO

Data:

31/10/2024 15:45:33

Usuário:

DCB22367 - DAIANE CRISTINA BERTOGLIO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

37

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 38

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA__REFER_AO_EVENTO

Data:

31/10/2024 15:45:51

Usuário:

DCB22367 - DAIANE CRISTINA BERTOGLIO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

38

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 39

Evento:

EXPEDICAO_DE_CARTA_DE_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA

Data:

31/10/2024 16:43:43

Usuário:

NAIARA - NAIARA BRANCHER - MAGISTRADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

39



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

CARTA PRECATÓRIA Nº 310067540559

JUIZ DO PROCESSO: CRISTINA LERCH LUNARDI - Juiz(a) de Direito

JUÍZO DEPRECADO: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 dias

OBJETO: CITAÇÃO DO ACUSADO, **RAFAEL MELO REIS**, cpf: 28742458870, com endereço: Rua Guaratinguetá, n. 208, Vila Paulista, Guarulhos/SP, para que responda à acusação e acompanhe todos os termos do processo até a sentença final, pelo que não poderá mudar de endereço sem comunicar ao juízo do processo, sob a pena de incorrer nas sanções impostas para a revelia, tudo conforme decisão prolatada diante da denúncia/queixa oferecida, cujas cópias estão anexas. Outrossim, devem ser CERTIFICADOS OS ANTECEDENTES CRIMINAIS do acusado.

PRAZO: o prazo para responder à ação, o que deverá ser feito por escrito por meio de advogado, é de 10 (dez) dias, contados do ato de citação.

ADVERTÊNCIA: não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará advogado para apresentá-la. Não dispondo de recursos para constituir advogado, o acusado deverá procurar o setor de assistência judiciária do fórum do juízo deprecante.

CHAVE DO PROCESSO: 390391241524 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **NAIARA BRANCHER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067540559v2** e do código CRC **b19b106f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NAIARA BRANCHER

Data e Hora: 31/10/2024, às 16:43:42

5000686-07.2024.8.24.0523

310067540559 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 40

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

01/11/2024 13:15:27

Usuário:

PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVAN

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

40



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Guarulhos
Processo: 10565056420248260224
Classe do Processo: Carta Precatória Criminal
Assunto principal: Citação
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 01/11/2024 13:14:41

Partes

Autor: Ministério Publico do Estado
de Santa Catarina
Réu: RAFAEL MELO REIS E S/MR

Arquivos

Petição: precatória - guarulhos - 1-9.pdf

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 41

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO__REFER__AO_EVENTO__36

Data:

20/11/2024 10:35:26

Usuário:

CRISTIANE.CHIAVON - CRISTIANE GISELE DAL CHIAVON - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

41



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Florianópolis**

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, contudo, **não foi possível proceder à citação de RAFAEL MELO REIS**, em virtude de não o ter localizado. Contudo, no dia 18/11 logrei contato via whatsapp com o réu, tendo este informado que ainda reside ali, mas que está viajando e somente retorna na metade de dezembro. Em virtude do prazo de cumprimento do presente findas antes disso, procedo a devolução do presente mandado para os devidos fins, ficando à disposição do juízo para ulteriores determinações.

Dou fé.

Florianópolis/SC, 20 de novembro de 2024.

Conduções: 2

Resumo dos atos/diligências: 14/11/2024, às 15:41; e 18/11/2024, às 15:35 horas - Rua João Antônio da Silveira, 98, casa 02, Lagoa da Conceição - Florianópolis/SC (Residencial)

The screenshot shows a WhatsApp chat between two users. The user on the left is identified by the phone number +55 48 9981-9544. The user on the right is identified as 'Chiavon, sou Oficial de Justiça da Comarca da Capital - Florianópolis/SC (Mat. 14059)'.

Key messages from the lawyer:

- "Olá. Meu nome é C... Chiavon, sou Oficial de Justiça da Comarca da Capital - Florianópolis/SC (Mat. 14059)" (15:40)
- "Falo com Rafael Melo Reis?" (15:40)
- "Sim" (18:33)
- "Eu pedi para advogada atualizar os endereços, e também estou visitando meus filhos" (19:25)
- "O endereço que fui é Rua João Antônio da Silveira, 98, casa 02, Lagoa da Conceição Florianópolis/SC" (19:26)
- "Ainda é este" (19:26)
- "Você" (19:26)
- "O endereço que fui é Rua João Antônio da Silveira, 98, casa 02, Lagoa da Conceição Florianópolis/SC" (19:26)
- "Ali são umas 9 casas" (19:27)
- "Meio de dezembro" (19:29)
- "E pedi para advogada colocar o endereço da casa da minha mae" (19:29)
- "Ok" (19:30)
- "Obrigado pela atenção dada" (19:30)

Key messages from the defendant:

- "+55 48 9981-9544 ~" (19:24)
- "Ao retornar sim" (19:26)
- "E quando o sr retorna?" (19:29)
- "Certo, vou certificar no processo" (19:30)
- "Independentemente disso, pode conversar com sua advogada" (19:30)
- "Obrigada pelo retorno" (19:31)

The bottom of the screen shows a standard Windows taskbar with icons for search, file explorer, and various applications. The date and time displayed are 20/11/2024 at 10:37.

5000686-07.2024.8.24.0523

310068421865 .V1 cristiane_chiavon© cristiane_chiavon

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 42

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO__REFER__AO_EVENTO__35

Data:

27/11/2024 10:22:33

Usuário:

MVA18233 - MARCUS VINICIUS AUSEN - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

42



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Florianópolis**

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de RAFAEL MELO REIS, tendo em vista, ele ser desconhecido no endereço, conforme afirmou a moradora, Sra. Aniele. Dessa forma, procedo à devolução do mandado. Dou fé.

Conduções: 03

5000686-07.2024.8.24.0523

310068723061 .V1 mva18233© mva18233

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 43

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA_NAO_CUMPRIDA

Data:

19/12/2024 16:33:15

Usuário:

BEATRIZ.LOCKS - BEATRIZ DALLANHOL LOCKS - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

43



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

CARTA PRECATORIA Nº 310067540559

JUIZ DO PROCESSO: CRISTINA LERCH LUNARDI - Juiz(a) de Direito

JUÍZO DEPRECADO: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 dias

OBJETO: CITAÇÃO DO ACUSADO, **RAFAEL MELO REIS**, cpf: 28742458870, com endereço: Rua Guaratinguetá, n. 208, Vila Paulista, Guarulhos/SP, para que responda à acusação e acompanhe todos os termos do processo até a sentença final, pelo que não pode mudar de endereço sem comunicar ao juízo do processo, sob a pena de incorrer nas sanções impostas para a revelia, tudo conforme decisão prolatada diante da denúncia/queixa oferecida, cujas cópias estão anexas. Outrossim, devem ser CERTIFICADOS OS ANTECEDENTES CRIMINAIS do acusado.

PRAZO: o prazo para responder à ação, o que deverá ser feito por escrito por meio de advogado, é de 10 (dez) dias, contados do ato de citação.

ADVERTÊNCIA: não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará advogado para apresentá-la. Não dispondo de recursos para constituir advogado, o acusado deverá procurar o setor de assistência judiciária do fórum do juízo deprecante.

CHAVE DO PROCESSO: 390391241524 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **NAIARA BRANCHER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067540559v2** e do código CRC **b19b106f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): NAIARA BRANCHER

Data e Hora: 31/10/2024, às 16:43:42

5000686-07.2024.8.24.0523

310067540559 .V



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3^a VARA CRIMINAL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos-SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1056505-64.2024.8.26.0224**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Criminal - Citação**
 Autor e Autor **Justiça Pública e outro**
 Réu **Rafael Melo Reis e S/mr**
 Valor da Causa: **R\$ 0,01**
 N° do Mandado: **224.2024/102983-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Réu: RAFAEL MELO REIS E S/MR, CPF 28742458870, com endereço à Guaratingueta, 208, Vila Paulista, CEP 07022-030, Guarulhos - SP

DADOS DO JUÍZO DEPRECANTE:

Comarca: Florianopolis - Vara: 2^a Vara Criminal da Comarca da Capital

E-mail: capital.criminal2@tjsc.jus.br

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, Sala 910 - Lâmina 2, Centro CEP: 20020903, Florianopolis - SC

Nº Processo na Origem: 5000686-07.2024.8.24.0523

Classe na Origem: 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Objeto na Origem: Citação - CITAÇÃO DO ACUSADO

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Patrícia Padilha

Síntese da decisão:

Complemento da Movimentação Selecionada << Informação indisponível >>

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **zxrgi7**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Guarulhos, 04 de novembro de 2024.

fls. 11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3^a VARA CRIMINAL
RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, Guarulhos-SP - CEP 07011-060
Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
3^a VARA CRIMINAL
Rua José Maurício, 103, Sala 06, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)
3443-3813, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos3cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1056505-64.2024.8.26.0224**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Criminal - Citação**
Autor e Autor: **Ministério Publico do Estado de Santa Catarina e outro**
Réu: **Rafael Melo Reis e S/mr**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça **Hélio Gomes da Silva (18165)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 224.2024/102983-0, dirigi-me à Rua Guaratinguetá, 208, Vila Paulista, em 17/12 às 12:10h, e aí sendo, fui informado pelo morador Fabrício que o réu é desconhecido naquele endereço, no qual ele declarou estar residindo há aproximadamente quatro meses. Face ao exposto, DEIXEI DE CITAR Rafael Melo Reis e s/m, devolvendo o presente mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Guarulhos, 17 de dezembro de 2024.

Número de Cotas: 1

Carga: 16/12

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 44

Evento: EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__VISTA_AO_MP_PARA_PARECER
Data: 19/12/2024 17:28:26
Usuário: AANDREIS - ANDRÉIA ANDREIS - CHEFE DE CARTÓRIO
Processo: 5000686-07.2024.8.24.0523/SC
Sequência Evento: 44
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Prazo: 5 Dias
Status: FECHADO
Data Inicial: 22/01/2025 00:00:00
Data Final: 27/01/2025 23:59:59
Procurador Citado/Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
Suspensões e Feriados:
RECESSO: 20/12/2024 a 06/01/2025
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2025 a 20/01/2025

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 45

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__44

Data:

29/12/2024 20:51:35

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

45

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 46

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__44

Data:

07/01/2025 14:03:45

Usuário:

MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

46

Autos n. 5000686-07.2024.8.24.0523

SIG n. 08.2024.00297489-5

MM. Juízo,

I. Os autos vieram com vista para manifestação acerca das certidões presentes nos eventos 41, 42 e 43, dando conta da não localização do denunciado **RAFAEL MELO REIS** nos endereços fornecidos.

Todavia, observa-se da certidão presente no evento 41, que o acusado informou que voltaria a residir na **Rua João Antônio da Silveira, n. 98, casa 02, Lagoa da Conceição, nesta Capital**, na metade do mês de dezembro de 2024.

Nesses termos, **requer** o Ministério Público novamente a citação do acusado no endereço acima indicado.

II. Caso novamente não seja possível a citação no endereço informado, considerando que **RAFAEL MELO REIS** constituiu advogada (evento 35 – PROC1, autos 50824266620238240023), requer a intimação da respectiva causídica para que informe o endereços do acusado a fim de viabilizar sua citação pessoal.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2025.

[assinado digitalmente]

AMÉLIA REGINA DA SILVA

Promotora de Justiça

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 47

Evento:

AUDIENCIA_DE_INSTRUCAO_E_JULGAMENTO____DESIGNADA____LOCAL_SALA_DE_AUDIENCIAS_DA

Data:

08/01/2025 13:23:17

Usuário:

NSIGIANI - NIKOLAS DE PAIVA SIGIANI - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

47

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 48

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO____FNSCLCEMAN

Data:

09/01/2025 15:50:43

Usuário:

PEDROMELILLO - PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVAN

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

48



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

MANDADO Nº 310070115831

JUIZ DO PROCESSO: MONICA BONELLI PAULO PRAZERES - Juiz(a) de Direito

OBJETO: **CITAÇÃO DO ACUSADO** para que este responda à acusação e acompanhe todos os termos do processo até a sentença final, pelo que não poderá mudar de endereço sem comunicar ao juízo do processo, sob pena de incorrer nas sanções impostas para a revelia, tudo conforme decisão prolatada diante da denúncia/queixa oferecida.

DESTINATÁRIO(S): RAFAEL MELO REIS, CPF: 287.424.588-70, podendo ser encontrado à Rua João Antônio da Silveira, 98, casa 02, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC - 88062150 (Residencial)

PRAZO: O prazo para responder à ação, o que deverá ser feito por escrito por meio de advogado (arts. 396 e 396-A do CPP), é de 10 (dez) dias, contados do ato de citação.

ADVERTÊNCIA: Deverá o citado constituir advogado, no prazo acima referido, ou procurar a Defensoria Pública desta comarca.

CHAVE DO PROCESSO: **390391241524** - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Possui advogado constituído?

() Sim, nome do advogado: _____

() Não, requer a nomeação de Defensor Público.

Em, / / . Ass. do acusado: _____

Documento eletrônico assinado por **PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310070115831v2** e do código CRC **20f09125**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PEDRO HENRIQUE MELILLO BITTENCOURT

Data e Hora: 09/01/2025, às 15:50:43

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

Recomendação CNJ n. 111/2021

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

5000686-07.2024.8.24.0523

310070115831 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 49

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE JUSTICA__REFER_AO_EVENTO

Data:

09/01/2025 18:13:31

Usuário:

THAISAWB - THAISA FABRICIA DA SILVA WAGNER BOSCARDIN - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

49

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 50

Evento:

RECEBIDA_A_DENUNCIA

Data:

10/01/2025 14:55:41

Usuário:

MONICAPAULO - MONICA BONELLI PAULO PRAZERES - MAGISTRADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

50



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de **defesa prévia** apresentada pelo réu **Rafael Melo Reis**, por intermédio de seu defensor constituído, na qual negou a veracidade dos fatos e alegou, preliminarmente e: a) a rejeição da exordial acusatória por ausência de justa causa; b) da desclassificação do crime de tráfico para o delito previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/06; (evento 26).

Instado, o Ministério Público apresentou oposição aos pedidos e requereu o prosseguimento do feito (evento 29).

É o relatório.

Decido.

a) Da ausência da justa causa

Nada obstante o argumento defensivo, verifico lastro probatório mínimo da prática da conduta atribuída ao acusado, ou seja, provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, consistentes no boletim de ocorrência de n. 0820509/2023-BO-00003.2023.0003587 (processo 5082426-66.2023.8.24.0023/SC, evento 1, P_FLAGRANTE4, páginas 3 a 6), termo de depoimento dos policiais militares que atenderam a ocorrência (processo 5082426-66.2023.8.24.0023/SC, evento 1, P_FLAGRANTE4, páginas 7 e 8), auto de exibição e apreensão (processo 5082426-66.2023.8.24.0023/SC, evento 1, P_FLAGRANTE4, página 9), auto de constatação n. 000331/2023 (processo 5082426-66.2023.8.24.0023/SC, evento 1, P_FLAGRANTE4, página 11), relatório final (processo 5082426-66.2023.8.24.0023/SC, evento 1, P_FLAGRANTE4, página 18 a 22) e laudo pericial n. 2023.02.10169.23.002-22 (evento 22).

No caso dos autos, além da extrema relevância do bem jurídico tutelado, a inicial acusatória está fundamentada em suporte fático e probatório que demonstra a inequívoca idoneidade e verossimilhança da acusação, motivo pelo qual não merece prosperar a tese arguida pela defesa.

Nada obstante as alegações defensivas em relação à fragilidade das provas, registro que:

"[...] Segundo jurisprudência sedimentada nesta Corte Superior, a propositura da ação penal exige tão somente a presença de indícios mínimos e suficientes de autoria e materialidade. A certeza será comprovada ou afastada durante a instrução probatória, prevalecendo, na fase de oferecimento da denúncia o princípio do in dubio pro societate. [...] (AgRg no RHC n. 122.933/SC, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 28/4/2020, DJe de 4/5/2020.)

De tal modo, verifico presente a justa causa apta para a deflagração da ação penal, com fundamento nos elementos indiciários acostados ao inquérito policial.

b) Desclassificação do crime de tráfico para o delito previsto no art. 28 da Lei n. 11.343/06

Requer a defesa que seja desclassificada a conduta imputada ao réu na inicial para a infração prevista no art. 28 da Lei 11.343/06, ao argumento de que ele é usuário de drogas.

Por ora, é prematuro afirmar que o réu seja mero usuário, já que as circunstâncias em que ocorrida a prisão, bem como a relevante quantidade do entorpecente apreendido apresentam indícios

de tráfico. Se ao final não se confirmarem tais indícios, pode ser que haja a desclassificação ou mesmo a absolvição. De todo modo, é necessária a realização da instrução, pois não estão presentes nenhuma das hipóteses do art. 397 do CPP.

Ante o exposto:

1. RECEBO a denúncia, pois os argumentos que constam da defesa prévia não são suficientes para afastar o seu recebimento, visto que presentes provas de materialidade e indícios autoria do crime de tráfico de drogas atribuído ao denunciado.

2. DESIGNO o dia **19/11/2025, às 17h20**, para a realização da **audiência de instrução e julgamento**, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas e interrogado o acusado.

O ato será realizado de forma **presencial**, na **sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital** (art. 217 do CPC e Circular CGJ n. 161-2024).

Para aqueles que residirem **em outras Comarcas do Estado de Santa Catarina**, a participação no ato ocorrerá por videoconferência a partir da Sala Passiva do Fórum da Comarca de sua residência (Circular CGJ n. 161-2024), conforme instruções contidas no mandado de intimação.

Para aqueles que residirem **fora do Estado de Santa Catarina**, a participação no ato será telepresencial, cabendo aos participantes, até 24 horas antes da data e hora designadas para a audiência, enviarem uma mensagem para o **whatsapp (48) 3287-6626**, comunicando seu nome completo e telefone para contato, de modo a viabilizar o recebimento do *link* de acesso, sem prejuízo da possibilidade de comparecimento presencial no Fórum.

3. Tendo em vista as tentativas de notificação do acusado, bem como a manifestação ministerial do evento 46, **CITE-SE** e **INTIMES-E** o acusado **Rafael Melo Reis** no endereço informado no evento 41, qual seja, Rua João Antônio da Silveira, n. 98, casa 02, Lagoa da Conceição, nesta Capital.

4. Retornando o mandado sem cumprimento, **INTIME-SE** a advogada constituída pelo acusado (Angela Maria Alexandre Bernardi - OAB/PR046324), para informar o endereço atualizado do réu, a fim de permitir sua citação pessoal.

5. INTIMEM-SE:

a) a defesa e o Ministério Público pelo sistema Eproc;

b) pessoalmente as testemunhas civis, expedindo-se Carta Precatória, se necessário, requisitando-se ou informando seu superior hierárquico, se necessário;

b.1) Registre-se, no mandado de intimação das testemunhas residentes em outras Comarcas do Estado de Santa Catarina, que deverão comparecer à Sala Passiva do Fórum da Comarca de sua residência para oitiva, providenciando-se o Cartório a reserva no sistema próprio do Poder Judiciário;

b.2) Certificada a indisponibilidade da sala passiva na data aprazada para o ato, registre-se que caberá ao participante, até 24 horas antes da data e hora designadas para a audiência, enviar uma mensagem para o **whatsapp (48) 3287-6626**, comunicando seu nome completo e telefone para contato, de modo a viabilizar o recebimento do *link* de acesso para participação telepresencial.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **MONICA BONELLI PAULO PRAZERES, Juíza Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310070059551v6** e do código CRC **80513da9**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): MONICA BONELLI PAULO PRAZERES
 Data e Hora: 10/01/2025, às 14:55:41

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 51

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__DESPACHO_DECISAO

Data:

10/01/2025 14:55:41

Usuário:

MONICAPAULO - MONICA BONELLI PAULO PRAZERES - MAGISTRADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

51

Acusado:

RAFAEL MELO REIS

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/01/2025 00:00:00

Data Final:

27/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2025 a 20/01/2025

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 52

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__DESPACHO_DECISAO

Data:

10/01/2025 14:55:42

Usuário:

MONICAPAULO - MONICA BONELLI PAULO PRAZERES - MAGISTRADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

52

Autor:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/01/2025 00:00:00

Data Final:

27/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2025 a 20/01/2025

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 53

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__52

Data:

10/01/2025 15:16:26

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

53

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 54

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__52

Data:

10/01/2025 15:17:19

Usuário:

WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

54

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 55

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO__REFER__AO_EVENTO__48

Data:

16/01/2025 14:07:36

Usuário:

JNCS25312 - JAQUELINE NAVA CITTADIN SIMONE - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

55



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Florianópolis**

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à citação de RAFAEL MELO REIS, em virtude de não residir no endereço, conforme informação obtida com o morador Samuel. Dessa forma, procedo à devolução do mandado.

Conduções: 1 - dia 14 de janeiro de 2025

5000686-07.2024.8.24.0523

310070391940 .V1 jncts25312© jncts25312

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 56

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__51

Data:

20/01/2025 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

56

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 57

Evento:

DECORRIDO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__51

Data:

28/01/2025 01:34:05

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

57

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 58

Evento:

PETICAO

Data:

03/02/2025 10:13:00

Usuário:

PR046324 - ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI - ADVOGADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

58

Processo n. 5000686-07.2024.824.0523

Ciente, do r. despacho retro de ebento 50.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 59

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

03/02/2025 16:53:54

Usuário:

AANDREIS - ANDRÉIA ANDREIS - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

59



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

ATO ORDINATÓRIO

Diante da certidão do ev. 55, fica **INTIMADA** a advogada constituída pelo acusado (Angela Maria Alexandre Bernardi - OAB/PR046324), para informar o endereço atualizado do réu, a fim de permitir sua citação pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉIA ANDREIS, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310071210663v3** e do código CRC **a991ab01**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRÉIA ANDREIS

Data e Hora: 03/02/2025, às 16:53:53

5000686-07.2024.8.24.0523

310071210663 .V3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 60

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

03/02/2025 16:53:55

Usuário:

AANDREIS - ANDRÉIA ANDREIS - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

60

Acusado:

RAFAEL MELO REIS

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/02/2025 00:00:00

Data Final:

18/02/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 61

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__60

Data:

13/02/2025 09:36:05

Usuário:

PR046324 - ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI - ADVOGADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

61

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 62

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__60

Data:

13/02/2025 09:36:06

Usuário:

PR046324 - ANGELA MARIA ALEXANDRE BERNARDI - ADVOGADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

62

Processo n. 5000686-07.2024.824.0523

EXMO JUIZ

Com a devida vênia, em atendimento ao r. ato anexo ao ev 59 destes autos, vêm a presença de V. Excelência indicar o endereço para a intimação pessoal do réu.

Rua Cândido Amaro Damásio, 952

Jardim Cidade de Florianópolis-São José/SC

CEP 88.11-110

Contato via Cel e Watts app: 48 9 9981-9544

Nestes termos;

Pede deferimento

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2025

Angela Bernardi

Advogada OAB/SC 69.510

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 63

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO__SOOCEMAN

Data:

25/09/2025 14:10:06

Usuário:

IGOR.RODRIGUES - IGOR NUNES RODRIGUES - SERVIDOR UNIDADE JUDICIAL AVANÇADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

63



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: RAFAEL MELO REIS

MANDADO Nº 310083615808

JUIZ DO PROCESSO: SABRINA MENEGATTI PITSCICA - Juiz(a) de Direito

OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO para comparecer perante o Juízo no dia, hora e local abaixo mencionados, a fim de ser interrogado e acompanhar todos os termos do processo até a sentença final, não podendo mudar de endereço sem comunicação ao Juízo do processo, tudo sob as penas impostas à revelia, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial.

DESTINATÁRIO(S): RAFAEL MELO REIS, CPF: 287.424.588-70, (48) 99981-9544, podendo ser encontrado à Rua Cândido Amaro Damásio, 952, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC - 88111110 (Residencial)

DATA DA AUDIÊNCIA: 19/11/2025 17:20:00

LOCAL: Sala Passiva do Fórum da Comarca de São José (Sao Jose - Sala Passiva 1) - Rua Domingos André Zanini, 380 - Barreiros, São José - SC, 88117-905.

ATENÇÃO: Por força das alterações estabelecidas pela Lei n. 10.792/2003, em seu art. 2º, o acusado deve ser citado pessoalmente, ter ciência de que deve comparecer acompanhado de advogado constituído ou defensor público para o ato e que é direito seu ter entrevista reservada com seu defensor antes do interrogatório.

ADVERTÊNCIA: Deverá o citado comparecer ao ato munido de documento de identidade e constituir advogado, no prazo acima referido, ou procurar a Defensoria Pública desta comarca. Se não existir o órgão de defesa referido, deverá solicitar, ao Cartório, a designação de Defensor Dativo.

OBSERVAÇÕES: 1. O(s) participante(s) da audiência deverá(ão) comparecer com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, para viabilizar os procedimentos de identificação, cadastramento e inspeção de segurança pessoal, cientes de que estes atos não serão considerados justificativas válidas para o atraso. 2. Fica vedado o acesso de pessoas que portem instrumentos considerados potencialmente ofensivos à integridade física das pessoas e das instalações.

CHAVE DO PROCESSO: 390391241524 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **IGOR NUNES RODRIGUES, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310083615808v3** e do código CRC **6f7ded6c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): IGOR NUNES RODRIGUES

Data e Hora: 25/09/2025, às 14:10:05

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

Recomendação CNJ n. 111/2021

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 64

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

25/09/2025 14:12:57

Usuário:

SABRINAMP - SABRINA MENEGATTI PÍTSICA - MAGISTRADO

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

64



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Criminal da Comarca da Capital**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6637 - Email: capital.criminal2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

OFÍCIO Nº 310083614978

DESTINATÁRIO: Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

REQUISITO a Vossa Senhoria a apresentação de **FELIPE DA SILVA VIEIRA** e **TIAGO JACOBS PATTUSSI**, com o fim de comparecer(em) à audiência designada para o próximo dia **19/11/2025 às 17h20min**, de forma **presencial**, na **sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital** (art. 217 do CPC e Circular CGJ n. 161-2024), onde será(ão) ouvido(s) como testemunha(s).

Agradeço a atenção.

Documento eletrônico assinado por **SABRINA MENEGATTI PÍTSICA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310083614978v2** e do código CRC **5f9bd83b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SABRINA MENEGATTI PÍTSICA
Data e Hora: 25/09/2025, às 14:12:57

5000686-07.2024.8.24.0523

310083614978 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 65

Evento: EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__AUDIENCIA

Data: 25/09/2025 14:12:58

Usuário: SABRINAMP - SABRINA MENEGATTI PÍTSICA - MAGISTRADO

Processo: 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento: 65

Testemunha autor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo: 5 Dias

Status: FECHADO

Data Inicial: 29/09/2025 00:00:00

Data Final: 03/10/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado: DIVISÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 66

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA__REFER_AO_EVENTO

Data:

25/09/2025 14:13:41

Usuário:

JFP5924 - JAIR FRANCISCO POLI - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

66

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 67

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__65

Data:

26/09/2025 15:07:44

Usuário:

4BPMCOMANDANTE - 4BPM COMANDANTE - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

67

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 68

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__65

Data:

26/09/2025 15:07:44

Usuário:

4BPMCOMANDANTE - 4BPM COMANDANTE - DELEGADO/OFICIAL - CHEFE

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

68

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 69

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO__REFER_AO_EVENTO_63
DATA_DO_CUMPRIMENTO_

Data:

30/09/2025 12:50:10

Usuário:

NP5878 - NORMELIA PETRY - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5000686-07.2024.8.24.0523/SC

Sequência Evento:

69



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - São José**

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 5000686-07.2024.8.24.0523/SC

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraídos dos autos mencionados, compareci no local indicado e após as formalidades legais, procedi a citação e intimação de RAFAEL MELO REIS que bem ciente ficou do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que ofereci. A fim de manter o distanciamento mínimo de segurança e evitar o compartilhamento de objeto (caneta), deixei de colher a assinatura do acusado. Dou fé.

Diligência: 1

30/09/2025 às 09:00h - local: Rua Cândido Amaro Damásio, 952, Jardim Cidade de Florianópolis - São José/SC (Residencial)

São José (SC), 30 de setembro de 2025.

NORMELIA PETRY

Oficial de Justiça

5000686-07.2024.8.24.0523

310083841418 .V1 np5878© np5878